

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 305/89

Autoriza assinatura de Convênio com
o BEMGE S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o BEMGE S/A, para implantação de uma Unidade Bancária de referido Banco nesta cidade.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado, de que trata o artigo 1º, será nos termos da minuta anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrente da assinatura do Convênio prevista na presente Lei, correrão por conta de Dotações própria no Orçamento vigente da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

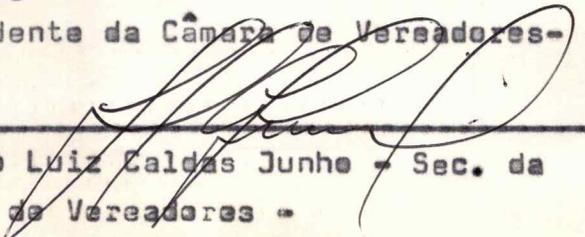
Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 27 de novembro de 1989


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/27/28/29/11/89


- Dr. Rogério Rubens Caetano Junho
Presidente da Câmara de Vereadores -


- João Luiz Caldas Junho - Sec. da
Câmara de Vereadores -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARA O
ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE
POR UMA UNIDADE BANCÁRIA

Entre o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Rio de Janeiro, 471, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 17.298.092/0001-30, por seus representantes legais, adiante designados simplesmente BEMGE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , situada , e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número , neste ato representada pelo Prefeito Municipal , CPF No. , doravante denominada PREFEITURA, ficam ajustadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O BEMGE atenderá este município com uma Unidade Bancária, observadas as instruções pertinentes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após 06 (seis) meses será promovida a avaliação do desempenho dessa Unidade Bancária, baseando-se nos seus resultados as adequações que venham a ser necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderá ocorrer, em função das conclusões da análise mencionada no parágrafo anterior, o encerramento das atividades da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É de inteira responsabilidade da PREFEITURA, sem onus para o BEMGE, a entrega da loja no local a ser instalada a Unidade Bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam outorgados ao BEMGE, por força deste instrumento, poderes para proceder ao desconto dos valores pertinentes as despesas citada na cláusula anterior, da parcela de participação da PREFEITURA na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA:

Compromete-se a PREFEITURA a realizar todas as suas operações financeiras através da Unidade Bancária que o BEMGE instalar, inclusive quando se tratar de recolhimento de impostos e taxas devidos por seus contribuintes e por ela própria, além de repassar pela Unidade as cotas decorrentes do rateio de ICM ou outro imposto que vier a substituí-lo. Assume também o compromisso de sacar de outras instituições repasses de Governo Federal, depositando-os e movimentando-os através do BEMGE.

CLÁUSULA QUINTA:

Os funcionários titulados da Unidade Bancária serão deslocados de agências do Banco em outras praças, sendo que os não titulados serão recrutados na própria localidade, selecionados pelo BEMGE e admitidos em estrita obediência à ordem de classificação que será afixada na agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA:

Compromete-se ainda a PREFEITURA a empreender demarches junto ao comércio, indústria, associações de classe e pessoas jurídicas em geral, bem como junto a clientes em potencial, objetivando o maior incremento dos negócios da Unidade Bancária instalada pelo BEMGE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em decorrência dos trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA, esta se responsabilizará pelo fornecimento ao BEMGE de relação discriminativa dos maiores depositantes para efeito de movimentação de suas contas-correntes exclusivamente na Unidade Bancária do BEMGE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os dispositivos de segurança interna serão observados pelo BEMGE de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

A Câmara Municipal, através da lei número , de , aprova o ressarcimento de todas as despesas, constantes da cláusula segunda, pela PREFEITURA ao BEMGE, na forma da cláusula terceira, bem como o presente convênio, que entrará em vigor na data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro desta Capital com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para

BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARA O
ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE
POR UMA UNIDADE BANCÁRIA

dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por acharem justos e acordados firmam o presente convênio, em
04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo efeito, na presença
de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte.

BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CGC/MF:

PREFEITO MUNICIPAL
NOME:
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:

PAGINA 3